

---

quaisquer outras entidades e indivíduos igualmente interessados nos progressos da Ciência ; e procurará impulsionar a investigação científica.

Art. 2.º — A filiação das sociedades científicas na Associação entende-se para os fins próprios desta, não implicando com os objectivos especiais de cada Sociedade e só poderá ser requerida quando decidido pelas respectivas assembléias gerais, em sessão especialmente anunciada e por maioria dos sócios presentes.

Em qualquer altura poderá qualquer sociedade filiada desligar-se da Associação, seguindo-se os mesmos trâmites que para a filiação.

Art. 3.º — A Associação terá a sua sede em Lisboa, numa escola superior, numa agremiação científica ou centro de investigação ou, ainda, na sede de uma das sociedades científicas agremiadas.

Art. 4.º — Haverá sócios protectores e sócios ordinários :

§ 1.º — São sócios protectores :

a) As pessoas ou sociedades que contribuam para a Associação com donativos não inferiores a 1.500\$00 ;

---

b) Os centros de estudo oficiais (Faculdades, Escolas, Institutos, Academias, etc.) que prestem à Associação o seu apoio moral e material ;

c) As sociedades ou instituições científicas que, embora não agremiadas para os fins da Associação, sejam consideradas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes ou valiosos auxílios pecuniários.

§ 2.º — São sócios ordinários da Associação todos os sócios das sociedades científicas filiadas ; bem como os indivíduos que em actividade científica reconhecida pela Comissão Executiva desejem inscrever-se na Associação, para a qual contribuirão com a cota anual de 50\$00.

Art. 5.º — Todos os sócios têm os seguintes direitos :

a) São elegíveis para os cargos da Associação ;

b) Podem tomar parte nos congressos, conferências e concursos que ela promover ou em que ela participar.

Art. 6.º — O govêrno da Associação pertence à **Assembléia Geral** e à **Comissão Executiva**, nos termos dos presentes estatutos.

---